

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO

NORMA Nº 02, de 05 de abril de 2016 – CCEFB

Regulamenta as atividades dos Estágios constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física Bacharelado.

O Presidente do Colegiado do Curso de Educação Física Bacharelado no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- 1) A necessidade de disciplinar o aproveitamento de créditos dos Estágios, em conformidade com a Resolução Nº 1.175-CONSEPE, de 21 de julho de 2014 e a Resolução Nº 1.191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014;
- 2) A proposta da Comissão criada para elaboração deste documento normativo, conforme Ordem de Serviço Nº 2/2016 – CCEFB (20.40), de 02 de março de 2016;
- 3) A manifestação favorável do Núcleo Docente Estruturante deste Curso, após reunião em 23 de março de 2016;
- 4) A decisão favorável do referido Colegiado em Reunião Ordinária do dia 05 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir como Normas para os Estágios do Curso de Educação Física Bacharelado o que se segue:

**CAPÍTULO I
DOS ESTÁGIOS E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º - O estágio do Curso de Educação Física Bacharelado é uma etapa supervisionada do processo de formação, que visa propiciar ao discente o aprendizado de competências necessárias ao exercício da atividade profissional e à integralização curricular.

Art. 3º - As atividades do estágio estabelecem uma relação pedagógica entre um profissional graduado, reconhecido em seu ambiente institucional de trabalho, e um discente estagiário.

Art. 4º - Essas atividades têm por objetivo relacionar a teoria e a prática profissional na perspectiva de um processo sistematizado de ações voltadas para o ensino e para a aprendizagem, por meio de aplicação de conhecimentos acumulados durante o processo de formação do futuro Bacharel em Educação Física. Dessa forma, tais vivências poderão promover a qualificação da prática profissional e a necessária autonomia para o exercício da profissão.

Art. 5º - O estágio será registrado no histórico escolar do estudante considerando a sua natureza: obrigatório ou não obrigatório, em sessão destinada especificamente para este fim.

Parágrafo único: Para fins de aproveitamento de créditos será vedada, sob qualquer hipótese, a equivalência entre o estágio não obrigatório e o obrigatório.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 6º - As atividades de estágio serão orientadas, acompanhadas e avaliadas por profissionais, respeitando-se sua natureza:

- I. Coordenador de Estágio (Docente designado pelo Colegiado do Curso);
- II. Supervisor Docente (Docentes em exercício no Curso);
- III. Supervisor Técnico (Profissional da Instituição concedente responsável pelo estagiário, credenciado ao CONFEF/CREF).

§ 1º - Para o estágio obrigatório a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades ocorrerão por meio da atuação dos profissionais referidos nos itens I, II e III;

§ 2º - Para o estágio não obrigatório a orientação, acompanhamento e avaliação das atividades ocorrerão por meio da atuação dos profissionais referidos nos itens I e III;

§ 3º - O(s) Coordenador(es) de estágio deve(m) ser pertencente(s) ao quadro de Docentes do Departamento de Educação Física, sendo esta função designada pelo Colegiado do Curso;

§ 4º - O Supervisor Docente deve ser definido respeitando-se a afinidade de sua formação profissional com o campo(s) de estágio(s);

§ 5º - O Supervisor Técnico será definido por critério da Instituição concedente;

§ 6º - Sob qualquer hipótese não será permitido ao Coordenador de Estágio e/ou ao Supervisor Docente acumular a função de Supervisor Técnico;

SEÇÃO I DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 7º - Estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, porém sem determinação de sua carga horária, podendo ser desenvolvido como Atividade Complementar e facultativa à formação profissional do estudante.

SEÇÃO II DAS NORMAS DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 8º - O estágio não obrigatório somente será iniciado pelo estudante após atendidos os seguintes critérios:

- I. Estar com matrícula e frequência regulares no Curso;
- II. Esteja dentro do prazo para integralização curricular;
- III. A partir do 3º período (semestre) do Curso e com aprovação ou aproveitamento de, no mínimo, metade das disciplinas obrigatórias do 1º e 2º períodos, somente cabendo ao Colegiado do Curso julgar os casos que demandem possíveis exceções a este dispositivo;
- IV. Não esteja matriculado concomitantemente no Estágio obrigatório;
- V. Não esteja no mesmo semestre letivo de elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso;



- VI. Possuir índice acadêmico com coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,0), conforme registrado no histórico escolar do interessado;
- VII. Enquanto apresentar reprovação inferior a 30% das disciplinas consolidadas e registradas em seu histórico escolar (um componente curricular não deverá fazer parte do percentual de reprovações somente após ter sido cursado novamente e após obtida sua aprovação ou equivalência);
- VIII. Participar de seleção realizada pela Coordenação de Estágio do Curso, conforme demandado pela Coordenação Geral de Estágio da UFMA - COGEST.

Art. 9º - O aluno, preferencialmente, deverá ter cursado ou estar cursando a(s) disciplina(s) equivalente(s) às funções que exercerá no estágio não obrigatório.

Art. 10 - O estágio não obrigatório terá duração máxima de 12 meses, podendo haver renovação, no máximo, por mais 06 meses.

Art. 11 - O aluno deve solicitar junto à Coordenação do Curso a carta de apresentação para o estágio não obrigatório.

Art. 12 - Antes de iniciar suas atividades, o aluno deve entregar ao Coordenador de Estágio a Carta de aceite do Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio devidamente preenchidos, bem como, uma cópia da Cédula de Identidade Profissional (CONFEP/CREF) do preceptor de estágio (Supervisor Técnico).

Art. 13 - A acreditação das atividades desenvolvidas em estágio não obrigatório, no histórico escolar, somente ocorrerá se o estagiário for acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada semestre, por meio de seu relatório parcial e, na ocasião da conclusão do estágio não obrigatório, por meio de relatório final.

Parágrafo único: Somente após aprovado o relatório final de estágio não obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão, integralmente, acreditadas para o histórico escolar do estudante, em seção destinada a essa finalidade.

Art. 14 - No último semestre do Curso ou somente após acumular a carga horária total permitida para este fim, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso que formalize a avaliação para aproveitamento do estágio não obrigatório como Atividade Complementar.

Parágrafo único: Será respeitada a proporção de 2 horas do estágio não obrigatório para contabilizar 1 hora de Atividade Complementar e obedecerá ao limite de horas por semestre, conforme Normas próprias referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15 - Estágio obrigatório é aquele que recebe tal definição no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária específica é indispensável para integralização curricular, sendo também requisito para colação de grau e obtenção do diploma.

Art. 16 - Não poderá ser tratado como atividade avulsa que angarie recursos para a sobrevivência do estudante ou que se aproveite dele como mão-de-obra barata e disfarçada, sendo regulamentado pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, expressa no Art. 1º, § 2º da LDB e tal como expressa sob o conceito de prática no Parecer CNE/CP 9/2001.



SEÇÃO IV
DAS NORMAS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 17 - As atividades do estágio obrigatório serão realizadas em três diferentes períodos, sendo elas no Estágio I (90 horas), Estágio II (180 horas) e Estágio III (180 horas), respectivamente, no 4º, 5º e 7º semestres regulares do Curso, integralizando 450 horas deste componente curricular.

Art. 18 - O estágio obrigatório deve ser organizado de modo a permitir coesão entre a oferta de componentes curriculares obrigatórios e possíveis conhecimentos necessários para o desenvolvimento das atividades do estagiário.

§ 1º - Os estudantes devem realizar o Estágio I, no mínimo, em um dos três possíveis campos de atuação, sendo eles: **Dança, Recreação/Lazer e Exercício Físico**.

§ 2º - O Estágio II deve ser realizado, no mínimo, em um dos quatro possíveis campos de atuação, sendo eles: **Esportes e lutas**, acrescentando àqueles referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Estágio III deve ser realizado, no mínimo, em um dos cinco possíveis campos de atuação, sendo eles: **Prevenção, promoção e recuperação da saúde em equipe multidisciplinar**, acrescentando os campos referidos no § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 19 - O estágio obrigatório somente será iniciado pelo estudante após atender aos seguintes critérios:

- I. Estar com matrícula e frequência regulares no Curso;
- II. Esteja dentro do prazo para integralização curricular;
- III. Estar regularmente matriculado em um dos componentes curriculares do Estágio Obrigatório (Estágio I, II ou III), sendo vedada a matrícula em mais de um destes componentes curriculares por semestre;
- IV. A partir do 4º período regular do Curso, com aprovação ou aproveitamento de, no mínimo, metade das disciplinas obrigatórias do 1º, 2º e 3º períodos, somente cabendo ao Colegiado de Curso julgar os casos que demandem possíveis exceções a este dispositivo;
- V. Possuir índice acadêmico com coeficiente de rendimento superior a seis (6,0), conforme registrado no histórico escolar do interessado na ocasião em que pleitear a matrícula do estágio;
- VI. Enquanto apresentar reprovação inferior a 20% dentre as disciplinas já consolidadas e registradas em seu histórico escolar (um componente curricular não deverá fazer parte do percentual de reprovações somente após ter sido cursado novamente e após obtida sua aprovação ou equivalência).

Art. 20 - Será de responsabilidade do aluno solicitar a Carta de Apresentação junto à Coordenação do Curso e entregá-la no local onde deseja realizar o estágio.

Parágrafo único: Quando a parte concedente manifestar-se favorável a aceitação do estagiário, tais atividades só terão validade para este fim após o Termo de Compromisso de Estágio (modelo proposto em Norma Regimental de Estágio da UFMA) ser assinado pelas três partes envolvidas.

Art. 21 - Antes de iniciar este estágio caberá ao aluno apresentar ao Supervisor Docente: a declaração de aceite de estágio, o Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio (modelo proposto em Norma Regimental de Estágio da UFMA) e uma cópia da cédula de



identidade profissional (CONFEF/CREF) do responsável por suas atividades (Supervisor Técnico) na Instituição concedente.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio só devem ser aceitos pelo Supervisor Docente quando estiverem completa e regularmente preenchidos.

§ 2º - Toda documentação exigida para realização do estágio obrigatório ficará sob a responsabilidade do Supervisor Docente, que deverá fazer o controle e a gestão dos mesmos.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 22 - Considerar-se-á para estágio obrigatório e não obrigatório os estabelecimentos públicos e privados mediante a celebração de convênio com a UFMA.

Art. 23 - O estágio obrigatório do Curso deve acontecer, no mínimo, em dois dos cinco possíveis campos de atuação propostos, conforme a seguir:

- I. Esportes e lutas;
- II. Dança;
- III. Recreação/Lazer;
- IV. Prevenção, promoção e recuperação da saúde em equipe multidisciplinar e;
- V. Exercício físico.

Parágrafo único: Para os campos descritos no *caput*, contemplam-se ambientes laborais tais como: Clínicas/hospitais; Centros e laboratórios de pesquisa, academias, clubes, associações esportivas e/ou recreativas; Grêmios esportivos; Hotéis/resorts; Centros de recreação, lazer e saúde; Centros voltados para o treinamento esportivo, lutas/artes marciais; Instituições de administração e prática esportiva, organizações empresariais; Áreas destinadas a aplicação de exercícios compensatórios para funcionários da indústria, do comércio e prestadores de serviços, bem como, para populações especiais tais como pessoas com necessidades especiais (PNE), idosos, obesos, cardiopatas, hipertensos, diabéticos, gestantes, etc, e demais espaços destinados ao exercício profissional do Bacharel em Educação Física, representando ato educativo supervisionado pela parte (Instituição) conveniada e orientado por profissional obrigatoriamente qualificado com registro no sistema CONFEF/CREF.

Art. 24 - Na distribuição dos estagiários por campo de atuação deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Concentração de maior número possível de alunos por campo, de forma a facilitar o exercício de supervisão e acompanhamento das atividades;
- II. O número de estagiários por Supervisor Docente deve variar entre 10 a 15, conforme preconizado Resolução 1.191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014;
- III. A cada turno de serviço um Supervisor Técnico poderá ser responsável pelas atividades de, no máximo, três (03) estagiários;
- IV. A proporção de estagiários e sua jornada de serviço devem se manter em conformidade com as determinações da Lei Federal sobre Estágio Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 25 - A avaliação de cada componente curricular do estagiário obrigatório ocorrerá com base nos seguintes itens:

- I. O Relatório de estágio e seus anexos, sendo aceitos, para efeito de avaliação pelo Coordenador de Estágio, somente quando os documentos estiverem em sua forma original, devidamente preenchidos e assinados;
- II. A entrega do Relatório de estágio, devendo ser efetuada até a data limite designada pela Coordenação de Estágio a cada semestre;
- III. Os relatórios devem ser entregues, obrigatoriamente, em formato de mídia digital, facultando ao Coordenador de Estágio solicitar adicionalmente em outro(s) formato(s).

§ 1º - O descumprimento de qualquer uma das exigências nos incisos deste artigo implica na perda da totalidade da nota do mesmo.

§ 2º - Não será permitido o recebimento ou complementação da documentação solicitada após o prazo estabelecido para este fim, ficando assim, o acadêmico reprovado no componente curricular.

§ 3º - Implicará na reprovação do estagiário a existência de fraude e/ou cópia em parte ou em sua totalidade do Relatório de estágio e seus anexos, cabendo medidas disciplinares conforme previsto em Legislação própria desta Universidade.

§ 4º - A avaliação do Relatório de estágio é de competência do Coordenador de Estágio, a quem se destina o papel de analisar e valorar cada uma das atividades desenvolvidas.

Art. 26 - Para ser aprovado no estágio obrigatório o estudante deve atingir média final semestral igual ou superior a sete (7,0), obtida pelas notas das avaliações de campo e relatório(s).

§ 1º - A média final do estágio obrigatório será obtida pela fórmula:

$$MF = (AC + Rel.) \div 2$$

em que:

MF = Média Final;

AC = Avaliação de Campo, compreendendo: mínimo: 0,0 e máximo: 10,0.

Rel. = Relatório(s), compreendendo: mínimo: 0,0 e máximo: 10,0.

§ 2º - São considerados os seguintes critérios para avaliação do estagiário:

- I. **Avaliação de Campo:** considera aspectos como: apresentação pessoal (vestimenta, identificação), pontualidade/assiduidade e desempenho, sendo esta avaliação realizada nas visitas supervisionadas de estágio junto ao Supervisor Docente;
- II. **Relatório(s):** pontualidade na entrega; conteúdo, redação; linguagem técnica.

§ 3º - O número de relatórios será estabelecido pelo Coordenador de Estágio no início de cada semestre, considerando como relatório parcial aquele exigido durante as atividades de



estágio e relatório final o documento que representa o encerramento de tais atividades no semestre.

§ 4º - Um relatório não poderá tratar de dois ou mais campos de atuação.

§ 5º - O Relatório de estágio obrigatório será constituído por: **Introdução, Desenvolvimento** (conteúdo trabalhado, procedimentos metodológicos, materiais empregados, público alvo, descrição das atividades e relato das principais dificuldades encontradas), **Considerações, Referências Bibliográficas e documentos anexos**, tais como: (Plano de atividade de estágio, avaliação do Supervisor Técnico e da Instituição concedente do estágio).

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 27 - A avaliação do estágio não obrigatório ocorrerá conforme disposto no Art. 25 desta Norma.

Art. 28 - São critérios para avaliação do estágio não obrigatório o disposto no § 2º ao § 5º, do Art. 26 desta Norma.

§ 1º - As avaliações de campo e relatório serão realizadas pelo Coordenador de Estágio.

§ 2º - O resultado da avaliação do relatório de estágio não obrigatório será dado pela aplicação dos termos: Aprovado ou reprovado.

§ 3º - Relatórios reprovados não serão validados para conversão de créditos em Atividades Complementares.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 29 - A Coordenação de Estágio, vinculada à Coordenadoria do Curso, será formada por docentes lotados nos seus respectivos Departamentos, sendo permitida a indicação de dois Coordenadores de Estágio (um para o obrigatório e outro para não obrigatório), de acordo com as decisões do Colegiado do Curso, com as demandas do Curso e em consonância com a Resolução Nº 837-CONSEPE, de 05 de maio de 2011.

Art. 30 - O Coordenador de Estágios terá atribuição de carga horária para este fim obedecendo às Normas regulamentares de distribuição de encargos docentes, com limites mínimo e máximo de oito a 20 horas semanais, respectivamente, conforme determina Resolução Nº 837-CONSEPE, de 05 de maio de 2011.

Art. 31 - O Coordenador de Estágio, membro do Colegiado do Curso, será indicado por seus pares para o mandato de dois (02) anos, submetendo-se o resultado à homologação do Colegiado do Curso, assegurado o direito de recondução por mais um mandato de igual período.

Art. 32 - Poderá haver suspensão do mandato do Coordenador de Estágio mediante manifestação da maioria absoluta dos Supervisores Docentes, encaminhada para fins de apreciação e decisão pelo Colegiado do Curso.



Parágrafo único: Será assegurado amplo direito de defesa ao Coordenador de Estágio no caso previsto no *caput* deste Artigo.

SEÇÃO I DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 33 - O Coordenador de Estágio, na forma do Art. 20 da Resolução 1.191 - CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, a cada semestre, com subsídios recebidos dos Departamentos, as Programações de Estágio Curricular que serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso e enviadas à Coordenação Geral de Estágio - COGEST, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente;
- II – Propor ao Colegiado de Curso alterações das Normas Específicas de estágio, com base na legislação pertinente;
- III – Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar os estagiários aos campos de Estágio;
- IV – Coordenar as atividades de Estágio Obrigatório e/ou Não Obrigatório desenvolvidas pelo Supervisor Docente, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e aprovação do Plano de Atividade de Estágio;
- V – Manter contato com Instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Estágio - COGEST – tendo em vista a celebração de convênios;
- VI – Promover reuniões periódicas:
 - a. Com os supervisores docentes;
 - b. Com os estagiários, para análise e avaliação das atividades de supervisão;
- VII – Promover Cursos, ciclos de estudos e eventos, necessários à atualização de Supervisores Docentes;
- VIII - Realizar e divulgar, junto com os Supervisores Docentes, seminários no início do semestre;
- IX – Participar de reuniões, encontros, seminários e cursos promovidos pela COGEST;
- X – Enviar à COGEST, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os relatórios correspondentes a cada semestre, bem como a lista de alunos inscritos na atividade de estágio obrigatório, para fins de seguro de acidentes pessoais;
- XI – Dar parecer nas questões de Estágio referentes ao Curso e exercer outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XII. Poderá exercer a função de Supervisor de Estágio quando houver número para apenas um grupo de formação, dentro da carga horária destinada à Coordenadoria;
- XIII. Exercerá, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários (inferior a 10) na ocasião em que houver número para mais de um grupo de formação, sendo o(s) outro(s) supervisionado(s) por outro(s) docente(s);
- XIV. Disponibilizar modelos de avaliação necessários para o estágio do Curso.

SEÇÃO II DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DOCENTE

Art. 34 - A Supervisão Docente de Estágio Obrigatório consiste na orientação, acompanhamento e avaliação efetiva das atividades do Estágio, visando a consecução dos objetivos especificados nos programas.



§ 1º - A Supervisão Docente de estágio obrigatório será exercida por docente(s) da Subunidade a qual pertença o Curso, por meio de acompanhamento sistemático aos estagiários nos campos de estágio, bem como fora deles e, por Supervisor Técnico credenciado pelas Instituições Conveniadas, podendo realizar-se de maneira individual ou grupal na forma definida na programação específica.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo atende aos dispositivos legais que impõem a obrigatoriedade do acompanhamento constante e continuado do supervisor de estágio (exercido pelo Supervisor Docente no estágio obrigatório e pelo Coordenador de Estágio no estágio não obrigatório), conforme determinações da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 35 - O Supervisor Docente terá carga horária máxima de 20 horas e supervisionará o limite de 10 a 15 estagiários por campo de estágio.

Art. 36 - O Supervisor Docente, na forma do Art. 21 da Resolução 1.191 - CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, terá as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenadoria de Estágio a partir da realização das pré-matrículas dos discentes;
- II. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- III. Informar detalhadamente ao estudante sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;
- IV. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- V. Supervisionar *in loco*, no mínimo uma vez ao mês, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- VI. Promover reuniões periódicas de avaliação com o Supervisor Técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII. Esclarecer ao estudante sobre etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- IX. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- X. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenadoria de Estágio, para análise e aprovação.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 37 - São obrigações do estagiário:

- I - Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente no âmbito da Instituição Concedente, adotando conduta que permita cumprir integralmente o CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA;



- II - Cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida no Plano de Atividades, incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
- III - Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela instituição Concedente;
- IV - Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando de sua formulação;
- V - Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela instituição Concedente;
- VI - Permanecer no local do estágio até o final do tempo regulamentado, obedecendo sempre os horários previstos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os documentos exigidos para início e finalização dos Estágios devem ficar guardados sob a responsabilidade da Coordenação do Curso até o prazo mínimo de sua materialização jurídica, compreendendo o período de cinco anos.

§ 1º - Após o período a que se refere o *caput*, a Coordenação do Curso deve enviar esses documentos para o Arquivo permanente da UFMA ou setor equivalente.

§ 2º - O Relatório final do Estágio aprovado, normalizado e revisado, deve ser depositado em mídia digital no repositório institucional do Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

Art. 39 - Os casos omissos ou não contemplados nesta Norma deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso, sendo vedadas as decisões *ad referendum* para tais casos.

Art. 40 - Esta Norma entra em vigor na presente data, após aprovação pelo Colegiado do Curso.

São Luís, 05 de abril de 2016.


Prof. Dr. Mário Alves de Siqueira Filho
Presidente do Colegiado do Curso

Prof. Dr. Mário Filho
Dep Educação Física - UFMA
Mat. SIAPE 20422 80